LEI Nº 720/2021, de 15 de dezembro de 2021.

"Altera a Lei Complementar Nº 01/2014, que trata da Estrutura Administrativa do Município de São João dos Patos."

A Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei Complementar Nº 01/2014, que trata da Estrutura Administrativa do Município de São João dos Patos, com a extinção da Superintendência Municipal de Trânsito e a criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, e a extinção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude para a criação da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, passando a vigorar com as seguintes alterações:

§1º – O Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 – A estrutura administrativa do Município de São João dos Patos será constituída das seguintes secretarias e órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Gabinete do Vice-Prefeito;
III - Procuradoria Geral do Município;
IV - Controladoria Geral do Município;
V - Secretaria Municipal de Administração;
VI - Secretaria Municipal de Fazenda;
VII - Secretaria Municipal de Obras;
VIII - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
IX - Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
X - Secretaria Municipal de Saúde;
XI - Secretaria Municipal de Educação;

XII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIV - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

XV - Secretaria Municipal da Mulher;

XVI - Secretaria Municipal de Agricultura.

XVII - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;

VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;

VIII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;

IX – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

X – implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;

XI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIV – conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;

XIV – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente; transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados

para a circulação desses veículos;

XVII – elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

XVIII – fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

Art. 3º O art. 26 da Lei Complementar Nº 01/2014 passará a vigorar com a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer tem como finalidade o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a prática esportiva, em seus diversos níveis, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;

II – planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, da secretaria, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo esportivo a cargo do município;

III - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;

IV – desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos, de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas;

V – zelar pela manutenção e limpeza das praças esportivas administradas pelo município;

VI - incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integradas a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;

VII – desenvolver atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;

VIII - estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;

IX - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;

X - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;

XI - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

XII - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

XIII - manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer.

XIV – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XV – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

XVI – efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

XVIII – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

XIX – controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

XX – receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;

XXI – representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

XXII – propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;

XXIII – propor a nomeação de servidores para cargos já criados;

XXIV – coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;

XXV - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

XXVI - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;

XXVII – supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;

XXVIII - exercer outras atividades correlatas.

§1º Fica acrescido o artigo 26–A, com a seguinte redação:

26-A. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude tem como finalidade o desenvolvimento do potencial cultural do Município, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – a formulação das diretrizes de promoção das políticas públicas para a cultura e o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos para esses segmentos no Município;

II – o planejamento e a coordenação da execução de atividades que visem o desenvolvimento cultural e artístico e a preservação e revitalização do patrimônio histórico do Município;

III – a implementação das medidas formais e de gestão previstas no Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei Federal n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e a formulação, coordenação, controle, execução e atualização de disposições do Plano Municipal de Cultura;

IV – o planejamento, a avaliação e a coordenação da execução de projetos, eventos e atividades de incentivo e promoção de atividades culturais e turísticas no Município;

V – o incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas em suas manifestações populares, apoiando sua promoção e produção, distinguindo os valores regionais;

VI – o fomento e a assistência técnica à instalação de empreendimentos que visem a valorização do potencial cultural, turístico e do ecoturismo, bem como a proposição de estratégias para a implementação dessas atividades no Município;

VII – o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico e cultural no Município, junto a organismos nacionais e internacionais;

VIII – a formulação e a realização de pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos voltados para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e turísticas;

IX – a implantação e a manutenção de sistema de divulgação turístico-cultural do Município, mediante o estabelecimento de estratégias de comunicação e promoção de eventos, projetos e demais manifestação ligadas à cultura, às artes e ao turismo;

X – a organização de calendários de eventos de interesse cultural, artístico e turístico a serem realizados no Município, bem como a elaboração de material informativo para promoção e divulgação a empreendedores, órgãos e entidades e ao público em geral;

XI – a manutenção de postos para prestação das informações para divulgação dos atrativos turísticos e culturais e serviços do Município;

XII – a gestão dos fundos municipais que recebem recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de incentivo e promoção da cultura e do turismo no Município."

Art 4º. As composições da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude estão dispostas na Tabela do Anexo I, que altera a tabela VII e passa a integrar a Lei Complementar n.º 01/2014.

Art 5º. A composição da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte está disposta na Tabela do Anexo II, que altera a Tabela XV da Lei Complementar n.º 01/2014, passando a vigorar com o texto presente em anexo.

Art. 6º. Os organogramas constantes nos Anexos IX e XVI da Lei Complementar n.º 01/2014 passam a vigorar de acordo com as composições constantes nos anexos I e II desta lei.

Art 7º. A dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte será oriunda do remanejamento dos recursos da extinta Superintendência Municipal de Transporte.

Art 8º. A dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude será oriunda da divisão de recursos da extinta Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

ANEXO I

Altera a Tabela VII da Lei Complementar n.º 01/2014

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO/Nível	REMUNERAÇÃO (R$)
Secretario de Desporto e Lazer	01	SM – CC	3.800,00
Subsecretario	01	SSM – CC	1.500,00
Assessor I	02	ASM – CC	1.100,00
Assessor II	02	ASM – CC	1.100,00

Altera a Tabela VII da Lei Complementar n.º 01/2014

Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO/Nível	REMUNERAÇÃO (R$)
Secretario de Cultura e Juventude	01	SM – CC	3.800,00
Subsecretario	01	SSM – CC	1.500,00
Assessor I	02	ASM – CC	1.100,00
Assessor II	02	ASM – CC	1.100,00

ANEXO II

Altera a Tabela XV da Lei Complementar n.º 01/2014

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO/Nível	REMUNERAÇÃO (R$)
Secretario Municipal de Trânsito	01	SM – CC	3.800,00
Chefe de fiscalização	01	CDF - CC	1.500,00
Chefe do departamento financeiro	01	DDF - CC	1.100,00
Diretor de Departamento Jurídico	01	DDJJR - CC	1.100,00
Assessor	02	ASS - CC	1.100,00